



Ata de Certame – Credenciamento e abertura de envelopes

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas à Rua Coronel Madureira, 77 Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Pregão sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira, Ricardo Sodré Aguiar e Wanessa Moreth Florêncio de Souza nomeados através da Portaria Nº 412 de 16 de julho de 2020, para julgamento do Processo nº 17.658/2020, Pregão Presencial 016/2021, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. As retiradas do Edital ocorreram pelo Portal de Compras e Licitações. Dados 15 (quinze) minutos de tolerância compareceram 26 (vinte e seis) empresas. Faço saber, que neste momento, por razões de indisponibilidade técnica, os lançamentos das empresas credenciadas no sistema de licitações (LC-GOVERNANÇA) será realizado posteriormente. Por se tratar de licitação com grande número de empresas participantes o senhor pregoeiro abriu a sessão e realizou o credenciamento. Após a fase de credenciamento, todas as empresas que compareceram foram CRENCIADAS. Foram verificados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparencia e O Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, que retornou um apontamento para a empresa **TAVARES FILHO COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI** e também para a empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, porém sem abrangência ao Município de Saquarema, o que não impede a participação das citadas empresas neste certame. Ainda, por razão de grande número de licitantes, foi nomeado uma comissão de fiscalização para assinatura dos documentos de credenciamento, propostas e envelopes de habilitação, composta por 03 (três) empresas a saber: **1) a empresa RVMF PEGAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; 2) a empresa EFATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e 3) VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**. O pregoeiro solicitou aos representantes da comissão de fiscalização que rubricassem em todas as vias dos documentos de credenciamento. Prosseguimos com a abertura dos envelopes “A” – Proposta de Prerços. Após a abertura dos envelopes de proposta o pregoeiro solicitou à comissão que rubricasse todas as propostas de preços, informando que irá sobrestar o certame para análise das propostas, classificação para lances e lançamentos no sistema de licitações, informou ainda, que irá realizar a divulgação da classificação para lances e da ata de julgamento de propostas no portal de compras e licitações do município de Saquarema. Fica sobrestada a sessão e aprazada sua continuidade para o dia 15/03/2021 (quinze de março de dois mil e vinte e um) às 10:00 (dez) horas. O pregoeiro antes de encerrar a sessão, solicitou a comissão de fiscalização que rubricasse nas extremidades dos envelopes “B” – documentos de habilitação. Neste momento, manifestou-se o representante da empresa **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA** alegando: “Há empresas, que vão ser citadas

posteriormente, divergindo das normas editalícias tais como: apenas uma proposta sem logo da empresa e sem as devidas assinaturas, sendo C TEIXEIRA sem assinatura na proposta, FL DA CUNHA sem a proposta no procops, rvmf pegas procops não está assinado, DESTAQUE só está com a proposta no Procops, START COMERCIAL sem procops, BH FOODS proposta sem logo da empresa, LAGOS ADMINISTRADORA sem procops, RESTAURANTE NOVA RIO sem logo da empresa na proposta, YESHUA sem procops, VIEIRA ALIMENTOS sem procops, COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL proposta sem logo da empresa, SOLAGOS sem logo na proposta.” Da arguição da empresa **VILA CAPRI**, na fragilidade de suas arguições, entendeu o pregoeiro que tais alegações se limitam tão somente em restrição da competitividade neste certame, visto que o item 8.8 do edital prevê que falhas meramente formais podem ser sanadas pelo pregoeiro. Não obstante, o Tribunal de Contas já decidiu em diversos Acórdãos que falhas meramente formais podem ser saneadas pelo pregoeiro. Assim, decidiu o pregoeiro pela rejeição das alegações da empresa, por não haver nenhum amparo legal no que se arguiu. Em referência a empresa C TEIXEIRA, o senhor pregoeiro decidiu que o representante legal da empresa presente saneasse no ato a proposta, com sua assinatura na presença de todos. Não havendo mais a acrescentar foi encerrada a sessão às 13:05 horas, da qual eu Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela comissão de fiscalização e pela comissão de pregão.

Samuel Aranda Neto
Pregoeiro

Jaqueline Gouveia da Silva

Christian Alves Ferreira

Flavio Fernandes José da Silva

Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira

Ricardo Sodré Aguiar

Wanessa Moreth Florêncio de Souza

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

RVMF PEGAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EFATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA